



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº ORDINÁRIA Nº 96/2015

Em 19 de 03 de 2015

AUTOR: PODER EXECUTIVO

Ementa

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS ÀS CASAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPINA GRANDE, NO EXERCÍCIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA
para parecer

S.S. Câmara Municipal

24 de 03 de 2015

 Presidente

 Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de

26 de 03 de 2015

 Presidente

 Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de

26 de 03 de 2015

 Presidente

 Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de

26 de 03 de 2015

 Presidente

 Secretário

Distribuição

001



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 096/15, ORIGEM Nº 007/15 DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE SUBVENÇÕES SOCIAIS AS CASAS DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPINA
GRANDE, NO EXERCÍCIO DE 2015, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, às seguintes instituições de assistência social de Campina Grande.

I – Casa do Caminho: receberá subvenção mensal de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais);

II – Coordenação dos Clubes de Mães de Campina Grande: receberá subvenção mensal de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais);

III – Núcleo de apoio à Vida: receberá subvenção mensal de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais);

IV – Abrigo São Vicente de Paulo: receberá subvenção mensal de R\$5.000,00 (Cinco Mil Reais);

V – associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campina Grande – APAE: receberá subvenção mensal de R\$9.000,00 (Nove Mil Reais);

VI – Casa do Menino: receberá subvenção mensal de R\$5.000,00 (Cinco Mil Reais);

VII – Rede Feminina de Combate ao Câncer: receberá subvenção mensal de R\$4.000,00 (Quatro Mil Reais);

VIII – Centro de Recuperação Homens de Cristo de Campina Grande: receberá subvenção mensal de R\$3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais);

IX – Associação Campinense de diabéticos: receberá subvenção mensal de R\$ 1.200,00 (Um mil e Duzentos Reais);



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

X - Grupo de apoio à Vida (GAV): receberá subvenção mensal de R\$2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais);(NR)

XI – Instituto dos Cegos de Campina Grande: receberá subvenção mensal de R\$5.000,00 (Cinco Mil Reais);(NR)

XII – Casa da Criança Dr. João Moura: receberá subvenção mensal de R\$6.000,00 (Seis Mil Reais);

XIII – Associação dos Deficientes do Compartimento da Borborema (ASDECB); receberá subvenção mensal de R\$2.000,00 (Dois Mil Reais);

XIV – Associação das Senhoras de Caridade de Campina Grande – Núcleo das Voluntárias de Caridade São Vicente de Paulo receberá subvenção mensal de R\$1.000,00 (Um Mil Reais);

XV – Sociedade Krishna/PB: receberá subvenção mensal de R\$3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais);

XVI – Grupo das Voluntárias: receberá subvenção mensal de R\$8.500,00 (Oito Mil Quinhentos Reais);

XVII - Instituto Paraibano de Combate ao Câncer: receberá subvenção mensal de R\$1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais);

XVIII – Casa de Acolhida São Paulo da Cruz: receberá subvenção mensal de R\$3.000,00 (Três Mil Reais);

XIX – Associação Multi-Assistência em Plena Ação (AMPLA): receberá subvenção mensal de R\$2.000,00 (Dois Mil Reais);

XX – Casa Padre Ibiapina: receberá subvenção mensal de R\$2.000,00 (Dois Mil Reais);

XXI – Associação de apoio aos Portadores de Câncer Esperança e Vida: receberá subvenção mensal de R\$3.000,00 (Três Mil Reais);

XXII – Movimento de Ajuda Alimentar – MANJAR: receberá subvenção mensal de R\$2.000,00 (Dois Mil Reais); (NR)

XXIII – Instituto Campinense de Assistência ao Excepcional – ICAE: receberá subvenção mensal de R\$5.000,00 (Cinco Mil Reais); (NR)

XXIV – Centro Assistencial da Criança Excepcional – CACE: receberá subvenção mensal de R\$4.000,00 (Quatro Mil Reais);

XXV – Escola Técnica Redentorista – ETER; receberá subvenção mensal de R\$25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais); (NR)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

XXVI – Amigos do Autista – AMA: receberá subvenção mensal de R\$6.00,00 (Seis Mil Reais).

Parágrafo Único – Fica autorizada a concessão de reajuste dos valores descritos nos incisos I a XXVI deste artigo, por mês, no período de fevereiro a dezembro de 2015. (NR)

Art. 2º - As instituições beneficiadas pro esta Lei deverão prestar ampla divulgação de suas ações, bem como da aplicação mensal dos recursos pecuniários ora recebidos. A não prestação de contas acarretará na suspensão dos recursos, podendo o subsídio ser extinto para o mesmo. (NR)

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento de 2015 em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, se necessário, observado a disposição contida no art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

S.S. das Comissões Permanentes “*Deputado Petrónio Figueiredo*”,
em 24 de março de 2015.

NELSON GOMES FILHO
Presidente/Relator

MURILLO GALDINO
Secretário

IVONETE LUDGÉRIO
Membro



APROVADO POR UNANIMIDADE
NA SESSÃO DE 9/6/2014
SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 96/2015 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

EMENTA: ACRESCENTA O INCISO XXVI DO ART. 1º DO PL Nº 096/2015.

Art. 1º - Acrescenta o Inciso XXVI ao Artº 1º com a seguinte redação:

“ XXVI – Amigos do ~~artista~~ – AMA: receberá a subvenção mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo único – Fica autorizada a concessão de reajustes dos valores descritos nos incisos I a XXVI deste artigo, por mês, no período de fevereiro a dezembro de 2015”.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 14 de junho de 2014.

**Afonso Alexandre Régis Cavalcante (Sargento Régis)
Vereador**

**Antonio Alves Pimentel Filho
Vereador-Presidente**



APROVADO POR UNANIMIDADE
NA SESSÃO DE 29/07/15
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 96/2015 – DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO

**EMENTA: ACRESCENTA O INCISO XXV DO ART.
1º E ALTERA OS INCISOS XXII, XI E XXIII DO
MESMO ARTIGO DO PL Nº 096/2015.**

Art. 1º - Acrescenta ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 096/2015 o Inciso XXV, e altera a redação dos Incisos XXII, XXI e XXIII do mesmo Artigo com a seguinte redação:

“XI – Instituto dos Cegos de Campina Grande: Receberá subvenção mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

XXII – Movimento de Ajuda Alimentar – MANJAR: Receberá subvenção mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

XXIII – Instituto Campinense de Assistência ao Excepcional – ICAE - Receberá subvenção mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

***XXV – Escola Técnica Redentorista – ETER: Receberá subvenção mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)”.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 14 de junho de 2014.***


Antonio Alves Pimentel Filho
Vereador-Presidente

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº
096/2015. DE AUTORIA DO PODER EXEC
UTIVO - GRUPO DE APOIO A VTDI - GAV.

APROVADO POR UNANIMIDADE
NA SESSÃO DE 29/03/2015
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

EMENDA: ~~OUTRA~~ AUTORA O

INCISO X. DO CÍTIAS PROJETO

ONDE SE LÊ: RECEBERÁ SUBVENÇÃO MENSAL
DE R\$. 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS
REAIS. LRIA-SE: R\$. 2.500,00 (DOIS MIL
E QUINHENTOS REAIS.

S. das SESSÕES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE "ASA DE
FÉLIX ARAÚJO" EM 26 DE MARÇO DE
2015.


VEREADOR



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Cf. art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 95/1998)

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade “*dispor sobre a concessão de subvenções sociais às casas de assistência social de Campina Grande, no exercício de 2015, e dá outras providências*”.

As subvenções sociais consistem em modalidade de transferência de recursos públicos para auxiliar despesas de custeio de entidades governamentais e não governamentais na prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, conforme estabelecido pelos arts. 16 e 19, §3º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei Ordinária se justifica como forma de contraprestação aos relevantes serviços prestados pelas instituições de caridade, estas sem fins lucrativos e fundamentais à sociedade de Campina Grande, na prestação de serviços essenciais, principalmente nas áreas de saúde, educação e assistência social, para o exercício de 2015.

Com isso, a presente medida objetiva desburocratizar o acesso das entidades aos recursos públicos, mediante dotação orçamentária própria, e como forma de manter a transparência, incumbindo às instituições de assistência social o dever de prestar contas dos valores utilizados.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

É de se ver ainda que, ao longo da nossa história, o espírito humanitário que fecundou as casas de caridades, como por exemplo, a *Casa da Criança Dr. João Moura, Instituto dos Cegos, Centro de Recuperação Homens de Cristo, GAV*, etc. de Campina Grande é, ainda hoje, o mesmo que vela pela alquimia do amor impregnada nas mãos generosas do voluntariado campinenses.

Logo, a partir da presente medida, informamos que as subvenções sociais ora concedidas são as mesmas concedidas no exercício de 2014, sem ter havido benefício de entidade a mais em relação à outra, como forma de apoiar as instituições ora beneficiadas, no intuito de serem mantidos os serviços prestados pelas mesmas no Município de Campina Grande.

Posto isso, considerando o alcance social desta Lei, caso aprovada, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, solicitando a tramitação deste Projeto de Lei **EM REGIME DE URGÊNCIA** e sua oportuna aprovação plenária.

ROMERO RODRIGUES

Prefeito Municipal




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em 19 / 03 / 2015 14 / 45 hs


ASSINATURA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 96 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015.

ORIGEM Nº 007/2015

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS ÀS CASAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPINA GRANDE, NO EXERCÍCIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, às seguintes instituições de assistência social de Campina Grande:

I – *Casa do Caminho*: receberá subvenção mensal de R\$2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais);

II – *Coordenação dos Clubes de Mães de Campina Grande*: receberá subvenção mensal de R\$2.000,00 (Dois Mil Reais);

III – *Núcleo de Apoio à Vida (NAV)*: receberá subvenção mensal de R\$1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais);

IV – *Abrigo São Vicente de Paulo*: receberá subvenção mensal de R\$5.000,00 (Cinco Mil Reais);

V – *Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campina Grande (APAE)*: receberá subvenção mensal de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais);

VI – *Casa do Menino*: receberá subvenção mensal de R\$5.000,00 (Cinco Mil Reais);



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 96 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015.

ORIGEM Nº 007/2015



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- VII – *Rede Feminina de Combate ao Câncer*: receberá subvenção mensal de R\$4.000,00 (Quatro Mil Reais);
- VIII – *Centro de Recuperação Homens de Cristo de Campina Grande*: receberá subvenção mensal de R\$3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais);
- IX – *Associação Campinense de Diabéticos*: receberá subvenção mensal de R\$1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais);
- X – *Grupo de Apoio à Vida (GAV)*: receberá subvenção mensal de R\$1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais);
- XI – *Instituto dos Cegos de Campina Grande*: receberá subvenção mensal de R\$2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais);
- XII – *Casa da Criança Dr. João Moura*: receberá subvenção mensal de R\$6.000,00 (Seis Mil Reais);
- XIII – *Associação dos Deficientes do Compartimento da Borborema (ASDECB)*: receberá subvenção mensal de R\$2.000,00 (Dois Mil Reais);
- XIV – *Associação das Senhoras de Caridade de Campina Grande – Núcleo das Voluntárias de Caridade São Vicente de Paulo*: receberá subvenção mensal de R\$1.000,00 (Um Mil Reais);
- XV – *Sociedade Krishna/PB*: receberá subvenção mensal de R\$3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais);
- XVI – *Grupo das Voluntárias*: receberá subvenção mensal de R\$8.500,00 (Oito Mil e Quinhentos Reais);
- XVII – *Instituto Paraibano de Combate ao Câncer*: receberá subvenção mensal de R\$1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

XVIII – *Casa de Acolhida São Paulo da Cruz*: receberá subvenção mensal de R\$3.000,00 (Três Mil Reais);

XIX – *Associação Multi-Assistência em Plena Ação (AMPLA)*: receberá subvenção mensal de R\$2.000,00 (Dois Mil Reais);

XX – *Casa Padre Ibiapina*: receberá subvenção mensal de R\$2.000,00 (Dois Mil Reais);

XXI – *Associação de Apoio aos Portadores de Câncer Esperança e Vida*: receberá subvenção mensal de R\$3.000,00 (Três Mil Reais);

XXII – *Movimento de Ajuda Alimentar – MANJAR*: receberá subvenção mensal de R\$1.000,00 (Um Mil Reais);

XXIII – *Instituto Campinense de Assistência ao Excepcional – ICAE*: receberá subvenção mensal de R\$2.000,00 (Dois Mil Reais);

XXIV – *Centro Assistencial da Criança Excepcional – CACE*: receberá subvenção mensal de R\$4.000,00 (Quatro Mil Reais);

Parágrafo único. Fica autorizada a concessão de reajustes dos valores descritos nos incisos I a XXV deste artigo, por mês, no período de fevereiro a dezembro de 2015.

Art. 2º As instituições beneficiadas por esta Lei deverão prestar contas da utilização dos recursos à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento de 2015 em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, se necessário, observando a disposição contida no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal/PB, em 20 de fevereiro de 2015.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal